



LEI Nº. 1202

DE 11 DE JANEIRO DE 1983

CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

DESAFETA TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "VILA NOVA BRASÍLIA" E OUTORGA CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, AO BRASIL ATLÉTICO CLUBE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIMENTOVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do caráter de Bem de Uso Comum do Povo, passando a constituir-se em Bem Patrimonial do Município de Cordeirópolis, um terreno situado no Loteamento Municipal denominado "Vila Nova Brasília", entre a Avenida Presidente Vargas e as Ruas Dino Boldrini e Presidente Castello Branco, onde se localiza o Estádio Municipal "João Ronchezelli".

Artigo 2º - Fica outorgado, ao Brasil Atlético Clube, entidade esportiva registrada sob nº. 53, no livro A-1, das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos, de Limeira (SP), em 13 de julho de 1976, a concessão comum de uso, à título precário e gratuito, pelo prazo de 99(noventa e nove) anos, o terreno a que se refere o artigo anterior, bem como, as benfeitorias nele existentes.

Artigo 3º - A presente concessão comum de uso, poderá ser revogada, a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações à Entidade Concessionária, nos seguintes casos:

I - Se a Concessionária vier a dar o imóvel destinação diferente das prescritas em seus estatutos sociais;

II - Se a Concessionária promover a qualquer modificação ou ampliação das benfeitorias sem consentimento prévio do Poder Outorgante;

III - Se a Concessionária não promover, em tempo hábil, a conservação e as restaurações das benfeitorias que se fizerem necessárias; e,

IV - Em caso de dissolução da Entidade Concessionária.

continua.....



--continuação--

fls. 02.

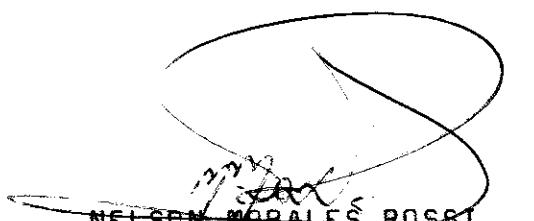
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L  
[ ]

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de janeiro de 1983

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de janeiro  
de 1983.

  
NELSON MORALES ROSSI  
- Secretário -

- 0 0 0 -

|